



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 13/2024.

Maringá, 07 de março de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Auxílio Aplicação aos profissionais da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação, que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

A Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, busca, diariamente, garantir educação básica de qualidade, assegurando acesso a inclusão, permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Sabendo que a educação reúne para si as mais diversas competências, é de suma importância que estejamos atentos a contribuir com a melhora na qualidade de ensino, desde a estrutura do espaço físico que atenda às crianças e adolescentes, até o reconhecimento e valorização dos profissionais da educação inseridos no processo de ensino-aprendizagem que lidam diretamente com o aluno em seu dia a dia.

Ressaltamos que atualmente a Rede Municipal de Educação conta com inúmeros alunos matriculados, além de recebermos diariamente novos alunos, com diabetes tipo 1, necessitando estes da aplicação da insulina. O número de alunos com esse quadro cresce diariamente, gerando uma preocupação ainda maior nos casos de alunos matriculados na Educação Infantil, tendo em vista que a maioria permanece em período integral nas unidades, necessitando de um acompanhamento individual nos momentos de aferição da glicemia e aplicação da insulina, vez que são realizadas várias vezes ao dia.

Até o presente momento, a equipe pedagógica das unidades em que existe a demanda, é responsável pela administração dos medicamentos de uso oral e injetáveis, como a insulina. Entretanto, em virtude de tal ação não ser integrante das atribuições inerentes aos profissionais da educação, encontram-se inúmeras negativas de realização por parte dos profissionais da educação.

Tendo em vista que ministrar medicamentos é uma ação que não faz parte das atribuições dos profissionais da educação, cria-se nesse sentido uma dificuldade para exigência da Secretaria de Educação para que seja realizado o procedimento, ao passo que ele não pode deixar de acontecer, haja vista a necessidade da criança em receber o atendimento e a

medicação.

Sendo assim, mediante a iminente necessidade, há a necessidade da criação de um programa que gratifique/indenize os servidores que realizarão tal demanda, vez que os mesmos passarão por treinamento junto a Secretaria da Saúde, conforme parecer em anexo, para que sejam capacitados e se sintam mais seguros na aplicação de medicamentos e acompanhamento da glicemia no período em que o aluno estiver na unidade.

Por fim, reitera-se que a função de ministrar medicamentos embora seja de suma importância, não faz parte das atribuições de cargo dos servidores integrantes das unidades da Rede Municipal de Educação, sendo assim, justifica-se o pagamento de uma gratificação específica para esse fim para até 2 profissionais de cada Unidade Escolar onde existe demanda de ministrar medicamentos, sendo direcionada preferencialmente servidores que sejam membros da equipe pedagógica, vez que permanecem mais de 8 horas na unidade para o atendimento dos alunos que necessitem da medicação.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 07/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 07/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/03/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3371272** e o código CRC **8A79F381**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa Auxílio Aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação, que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar ajuda financeira aos profissionais em exercício da educação, que realizam a administração de medicamentos em alunos com diabetes tipo 1.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Aplicação compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei e aderirem ao programa.

Art. 2º O valor do Auxílio Aplicação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º Os profissionais da educação responsáveis pela aplicação de medicamentos, deverão obrigatoriamente ser integrantes da equipe pedagógica e permanecer em período integral na unidade, tendo em vista a necessidade de atendimento dos alunos.

§ 2º O Auxílio Aplicação só é destinado aos profissionais integrantes das unidades que tenham alunos que possuem a necessidade da administração de medicamentos em virtude da diabetes tipo 1.

§ 3º Cada unidade poderá ter até 2 (dois) profissionais nas condições supramencionadas para concessão do auxílio.

§ 4º Os profissionais contemplados receberão treinamento junto a Secretaria de Saúde para que realizem a aferição de glicemia e a aplicação de insulina nos alunos.

§ 5º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado no mesmo índice e data do reajuste do funcionalismo público.

Art. 3º Os profissionais que tiverem interesse e enquadrarem-se nos ditames da presente lei, deverão manifestar seu interesse junto a Diretora de sua unidade, que os direcionará para realização do treinamento junto a Secretaria de Saúde.

Art. 4º O auxílio financeiro descrito nesta lei trata-se de verba indenizatória, não constituindo-se em espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes a Secretaria de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto aos procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, os critérios para seleção dos interessados caso haja mais de dois postulantes na unidades, a relação dos beneficiados e as formas de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 07/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 07/03/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/03/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3371309** e o código CRC **19E3F3EB**.